



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**



**LEI Nº 3.191 DE 27 DE JUNHO DE 2019**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191 / 2019  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 12

**Ementa:** Obriga os Res. estabelecimentos públicos e privados no Município de Petrolina a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimentos preferenciais o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

**§1º** - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares

**§2º** - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor:** Gaturiano Cigano

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2019.

  
**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA PROTOCOLO CENTRAL	
REGISTRO Nº _____	DATA _____ / ____ / ____
Ana Larissa Barbosa Nunes	Mat: 2910



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**ATO DE SANÇÃO Nº 1311/2019**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191 / 2019  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 12  
Responsável A

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Petrolina a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.191 de 27 de junho de 2019, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2019.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Gabinete da Presidência**

**Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200**

**Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br**

**PROJETO DE LEI Nº. 049/2019 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Petrolina a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimentos preferenciais o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

**§1º** - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I** - supermercados;
- II** - bancos;
- III** - farmácias;
- IV** - bares;
- V** - restaurantes;
- VI** - lojas em geral; e
- VII** - similares

**§2º** - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gaturiano Cigano

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

**OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**

Presidente

**RONALDO LUIZ DE SOUZA**

1º Vice-Presidente

**RAIMUNDO NONATO DE S. LOPES**

3º Vice-Presidente

**OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA**

1º Secretário

**RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO**

2º Secretário

**ELIAS PASSOS JARDIM**

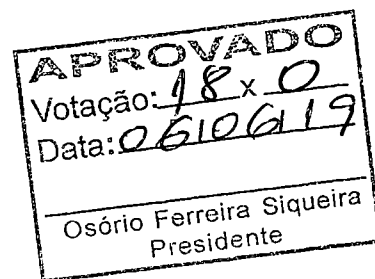
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191 / 2019  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 12

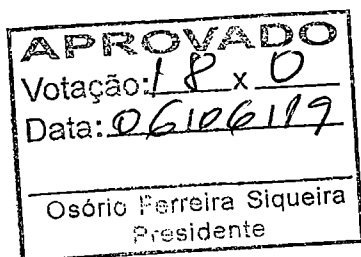
Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**



PROJETO DE LEI Nº. 049/2019 – 15/04/19  
Autor: Gaturiano Cigano



**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Petrolina a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimentos preferenciais o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

**§1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII – similares

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191, 2019  
Nº de Folhas 04  
Total de Folhas 12  
Responsiblevel \_\_\_\_\_

**§2º** Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um transtorno Global do desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. O Autismo é considerado, devido aos prejuízos causados, problema de saúde pública. E assim sendo, possui competência comum entre os Estados, União, Distrito Federal e Municípios, conforme determina o **artigo 23, II da Constituição Federal**.

A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o **art. 1º, §2º da lei 12.764/12**;

**Art.1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. (...)

**Art.2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Em paralelo a **Lei nº10. 048**, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas as pessoas com deficiência, traz em seu artigo 1º. “**Art. 1º.** As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 ( sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoa com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ainda atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de tornar publico o direito de prioridade dos Autistas.

Símbolo do Autismo: fita quebra – cabeças



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191 / 2019  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 12  
Responável [Assinatura]

## Atendimento Preferencial:



**CAIXA PREFERENCIAL**

- Pessoas com deficiência;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Gestantes e lactantes;
- Pessoas com crianças de colo até 2 (dois) anos;
- Autistas

Ressalta-se que é de extrema importância que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a defender do grau de Autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro, gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitara o conforto do mesmo e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2019.

Gaturiano Cigano  
Vereador-PRP

cas

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191, 2019  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 12  
Responsável [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

49  
PROJETO DE LEI Nº. 03/2019  
Autor: Gaturiano Cigano

**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Petrolina a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimentos preferenciais o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

**§1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I** - supermercados;
- II** - bancos;
- III** - farmácias;
- IV** - bares;
- V** - restaurantes;
- VI** - lojas em geral; e
- VII** - similares

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191, 2019  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 12  
Responsável [Assinatura]

**§2º** Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido em 12/04/19 às 10:54

Recabi, 15/04/19  
Jozelina

## JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um transtorno Global do desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. O Autismo é considerado, devido aos prejuízos causados, problema de saúde pública. E assim sendo, possui competência comum entre os Estados, União, Distrito Federal e Municípios, conforme determina o **artigo 23, II da Constituição Federal**.

A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o **art. 1º, §2º da lei 12.764/12**;

**Art.1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. (...)

**Art.2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Em paralelo a **Lei nº10. 048**, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas as pessoas com deficiência, traz em seu artigo 1º. **“Art. 1º. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 ( sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoa com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”**

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ainda atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de tornar publico o direito de prioridade dos Autistas.

**Símbolo do Autismo: fita quebra – cabeças**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191 / 2019  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas 12  
Responsável P

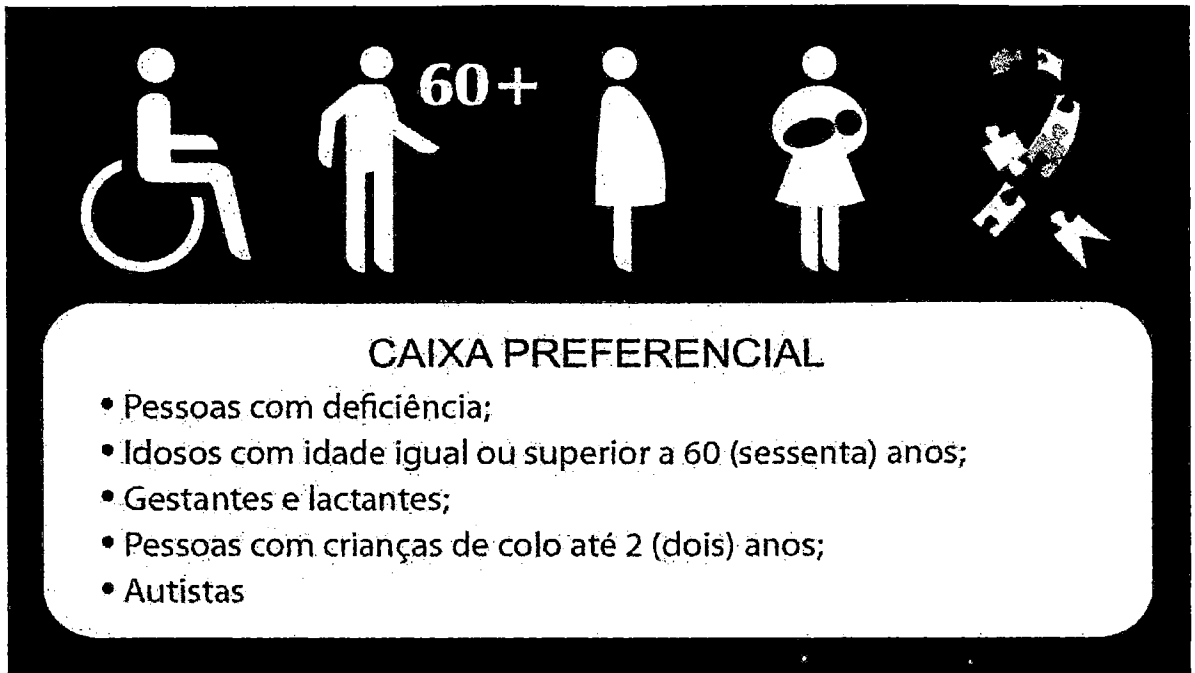




## Atendimento Preferencial:



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191 / 2019  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 12  
Recusável D



**Ressalta-se que é de extrema importância que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a defender do grau de Autismo do individuo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro, gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitara o conforto do mesmo e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.**

**Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191 / 2019  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 12  
Responsável [assinatura]

[assinatura]  
Gaturiano Cigano  
Vereador-PRP

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 049/2019 - PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** GATURIANO CIGANO

**RELATOR:** MANOEL ANTONIO COELHO NETO

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Poder Legislativo, o qual Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Petrolina a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

  
VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3191 / 2019  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 12  
Responsible 

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, E CIDADANIA

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 049/19 PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO.

**AUTORA:** GATURIANO CIGANO

**RELATOR:** PAULO VALGUEIRO

**CONCLUSÃO:** PARECER FAVORAVÉL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade obrigar os estabelecimentos públicos e privados, a inserir nas placas de atendimentos prioritário o símbolo mundial de autismo, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº 12.764/12.

- Para que a lei prioriza os seus efeitos legais conforme dispõe as normas técnicas legislativas, quando da redação final, deverá ser feita as seguintes alterações:
- O parágrafo 1º do art. 1º deverá ser parágrafo único, o parágrafo 2º do art. 1º, passa a ser art. 2º, e o art. 2º, passa a ser art. 3º.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2019.

VER. GILMAR DOS SANTOS PEREIRA – PRESIDENTE

VER. PAULO TARCÍSIO F. VALGUEIRO - RELATOR

VER. OSINALDO VALENTIM DE SOUZA – SECRETÁRIO  
nat

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 31 / 2019  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 12  
Responsável